



**GABINETE DO DR. HÉLIO
DEPUTADO ESTADUAL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ – ALEPI**

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 2015

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 26/11/2015

*Declara de Utilidade Pública Estadual a
Loja Maçônica "SOL NASCENTE Nº 37".*


1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada utilidade pública a Loja Maçônica "SOL NASCENTE Nº 37", com sede e foro em Parnaíba – PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina/PI, 26 de novembro de 2015.


Dr. Hélio
Deputado Estadual – PTC/PI



À. G. D. G. A. D. U.
Aug.º. Resp.º. Loj.º. Simb.º. " SOL NASCENTE Nº 37 "
Rit.º. Esc.º. Ant.º. e Ac.º. – Fundada em 23-02-2009

Ofício Nº 004/2015

Parnaíba-PI, 10 de novembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA
Deputado Estadual do Piauí
Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina-PI

Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual,

A Loja Maçônica Sol Nascente nº 37 é uma instituição da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem a missão de propagar a doutrina maçônica universal e promover o progresso material, intelectual e social da humanidade. A instituição tem como objetivo estatutário, dentre outros, fundar, manter ou auxiliar fundações, hospitais, casas de saúde, asilos, abrigos, escolas e institutos de educação para o amparo da comunidade.

Ao longo dos seis anos de fundação vem realizando diversas atividades filantrópicas e sociais. Não obstante, não contar com sede própria para isso.

Recentemente realizamos uma solicitação de cessão de uso de um imóvel do Governo do Estado do Piauí que se encontra de utilidade para a Administração Pública, entretanto, para que a negociação dê seguimento faz-se necessário que a Loja detenha o título de utilidade pública estadual, mesmo já sendo detentora do título municipal.

Assim sendo, como integrante do Legislativo Estadual que defende os interesses dos cidadãos parnaibanos solicitamos os préstimos no sentido de encaminhar projeto de lei de declaração de utilidade pública da Loja Sol Nascente nº 37, cujas provas exigidas pela Lei Estadual nº 5.447, de 24/05/2005, encontram-se em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.


Antonio Elias Siqueira de Alencar
Venerável Mestre



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO**
10.975.868/0001-60
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE**
SITUAÇÃO CADASTRAL**DATA DE ABERTURA**
26/06/2009**NOME EMPRESARIAL**
ARLS SOL NASCENTE NR 37**TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)**
LOJA MACONICA SOL NASCENTE**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL**
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa do direitos sociais**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA**LOGRADOURO**
R ALMIRANTE GERVASIO SAMPAIO**NÚMERO**
257 **COMPLEMENTO****CEP**
64.200-250 **BARRIO/DISTRITO**
CENTRO**MUNICÍPIO**
PARNABA**UF**
PI**ENDEREÇO ELETRÔNICO**
servicosjm@ig.com.br**TELEFONE**
(86) 3321-1125 / (86) 9808-5449**ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)**
*******SITUAÇÃO CADASTRAL**
ATIVA**DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL**
26/06/2009**MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL****SITUAÇÃO ESPECIAL**
*******DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/11/2015 às 16:54:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



'A. G.'. D.'. G.'. A.'. D.'. U.'.
"Aug.'. Resp.'. Loj.'. Simb.'. "SOL NASCENTE Nº 37"
Rit.'. Esc.'. Ant.'. e Ac.'. - Fundada em 23-02-2009
Sob os auspícios do Ser.'. Resp.'. Gr.'. Loja do Piauí
Sessões as Quintas-Feiras, às 19:30h
Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 257 - Centro
PARNAÍBA - PIAUÍ - CEP 64.200-250

ESTATUTO DA AUG.'. E RESP.'. LOJA SIMB.'.

"SOL NASCENTE Nº 37"

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Augusta e Respeitável Loja Simbólica "Sol Nascente nº 37", fundada aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2009, doravante denominada Loja, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 257, CEP: 64.200-250, Centro, na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 10.975.868/0001-60, reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A duração da Loja é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A Loja tem sede e foro na cidade de Parnaíba, estado do Piauí.

Art. 4º - A Loja é subordinada à Grande Loja Maçônica Piauí, localizada à Rua Simplício Mendes, 797 - Norte, na cidade de Teresina, estado do Piauí e prestará inteira obediência às suas Leis e Resoluções.

Art. 5º - São finalidades da Loja:

I - Propagar a doutrina da Maçonaria Universal e promover o progresso material, intelectual e social da humanidade e de seus membros;

II - Praticar, estudar e estimular os princípios da Liberdade, Igualdade e Fraternidade;

III - Fundar, manter ou auxiliar hospitais, casas de saúde, abrigos, asilos, escolas, institutos de educação e jornais, dentro de seus princípios e de suas possibilidades financeiras, para o amparo da comunidade.

IV - Proporcionar aos seus membros e respectivos familiares, assistência social, moral e financeira, quando se fizer necessário;

V - Promover a harmonia, entrosamento fraternal e social entre os familiares dos membros da Loja, através de reuniões festivas de caráter recreativo e comemorativo e outros eventos que julgar necessário àquele fim.

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Maria Albano Mendes Bezerra
Escritoras Compromissadas

João Paulo Mendes de Amorim Neto
OAB-PI 1405

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Loja se constitui de sócios, para cuja admissão é exigida idoneidade moral.

Art. 7º - A admissão, a demissão e a exclusão de sócios nos quadros da Loja deve seguir os preceitos e os tramites dispostos na Constituição e nas Leis da Grande Loja Maçônica do Piauí, os quais fazem parte integrante deste Estatuto, como se transcrito estivessem e devem ser do conhecimento de todos os sócios.

Art. 8º - A Loja não responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em seu nome por qualquer de seus membros, sem que para isso esteja devidamente autorizado;

Parágrafo Único - Os membros não responderão pelas obrigações contraídas pela Loja.

Art. 9º - São direitos e deveres dos associados, os constante da Constituição e Leis da Grande Loja Maçônica do Piauí, os quais fazem parte integrante deste Estatuto, como se transcritos estivessem.

Art. 10º - Os membros da Loja dividem-se em ativos e inativos.

Parágrafo Único - São ativos os que se acham na plenitude de seus direitos maçônicos; inativos, os que não possam exercer esses direitos.

Art. 11º - A qualidade de sócio é intransmissível.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Da Diretoria

Art. 12º - A Loja será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- Presidente (Venerável);
- 1º Vice-Presidente (1º Vigilante);
- 2º Vice-Presidente (2º Vigilante);
- Secretário; e,
- Tesoureiro.

Art. 13º - O mandato da Diretoria é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Tesoureiro e Secretário da Loja são indicados pelo Venerável.

Art. 14º - A eleição, as atribuições, direitos e deveres da Administração da Loja são os especificados na Constituição, Regulamento Geral, Código Eleitoral Maçônico, Rituais e

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Mário Alberto Mendes Bezerra Lima
Escritor das Cartas
018.11.6.458

demais Leis da Grande Loja Maçônica do Piauí, os quais fazem parte integrante deste Estatuto, como se transcritos estivessem.

Art. 15º - A Loja será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial pelo Presidente.

§ 1º O Presidente pode delegar poderes nos demais integrantes da Diretoria para a representação judicial e extrajudicial da Loja.

§ 2º Os documentos que envolverem responsabilidades financeiras deverão ser firmados pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 16º - Substitui o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, pela ordem:

I - 1º Vice-Presidente;

II - 2º Vice-Presidente;

III - Ex-Venerável mais recente.

Art. 17º - Compete ao Secretário dirigir a Secretaria da Loja, redigir as Atas, cuidar das correspondências e manutenção dos arquivos.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 18º - Como órgãos técnicos e auxiliares a Loja elegerá as seguintes comissões permanentes:

I - Assuntos Gerais;

II - Finanças; e

III - Solidariedade.

Parágrafo único - A comissão de Assuntos Gerais pode ser dividida em subcomissões técnicas específicas.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, é exercido pela Comissão de Finanças da Loja, composta por 03(três) membros, cabendo-lhe privativamente:

I - Verificar a exatidão dos registros contábeis;

II - Dar parecer sobre balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivas demonstrações;

III - Sugerir quando julgar oportuno, medidas necessárias à melhor organização e desenvolvimento das finanças.

Art. 20º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não percebem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Teresa Mendes Bezerra Lima
Mário Alberto Mendes Bezerra
Escritoras Compromissadas

João de Deus da Amorim
Ord. 218.158

Art. 21º - A apreciação das contas da Loja será realizada mensalmente, salvo nos períodos dos recessos, em que deverá ser realizada na segunda quinzena do mês subsequente ao recesso.

Art. 22º - Para a reprovação das contas da Administração é necessária a manifestação de dois terços dos sócios.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES

Art. 23º - A Loja realizará suas sessões ordinárias uma vez por semana e, extraordinariamente, quando regularmente convocada.

§ 1º - A Loja adotará, em suas sessões, o Rito Escocês Antigo e Aceito, nos três graus do Simbolismo;

§ 2º - As sessões serão realizadas de conformidade com o disposto nos Rituais, Constituição e Regulamento Geral da Grande Loja Maçônica do Piauí.

Art. 24º - É obrigatória a frequência às sessões.

CAPÍTULO VI

DAS FINANÇAS

Art. 25º - A renda da Loja será constituída pela arrecadação de taxas, contribuições, subvenções e outras receitas que forem estipuladas em seu orçamento;

§ 1º - A taxas (mensalidades) deverão ser majoradas sempre que houver necessidade de sua correção;

§ 2º - A despesas de natureza eventual e inadiáveis serão autorizadas pelo Presidente *ad referendum* do plenário da Loja.

Art. 26º - O numerário da Loja será depositado em estabelecimento bancário oficial e em seu próprio nome.

Art. 27º - O exercício financeiro tem início à 1º (primeiro) de junho e encerrar-se-á a 31 (trinta e um) de maio do ano seguinte.

Parágrafo Único - Anualmente, será elaborado pela Diretoria, no período compreendido entre a segunda quinzena de maio e a primeira quinzena de junho, uma previsão orçamentária da receita e das despesas, a qual deverá ser revista pela Comissão de Finança para aplicação no exercício seguinte.

CANTÓRIO BEZERRA
Ofício - Parnaíba - PI
Marta Tereza Mendes Bezerra Lima
Mário Alberto Mendes Bezerra
Encarregados Compromissos
Joaquim Antônio de Amorim Neto
048-116-458

CAPÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 28º - A Loja é constituída das seguintes categorias de sócios:

- I - Fundadores;**
- II - Filiados;**
- III - Beneméritos;**
- IV - Honorários; e,**
- V - Eméritos.**

§ 1º - São fundadores os Maçons, membros da Loja, que assistiram à sessão de fundação, conforme livro de frequência;

§ 2º - São filiados os Maçons que permanecem ao quadro da Loja;

§ 3º - São Beneméritos os Maçons que tenham prestado relevantes serviços à Loja e por estarem agraciados com este título, ainda que pertença a outra jurisdição;

§ 4º - São honorários os Maçons de outra jurisdição que por serviços prestados à Loja, tenham sido agraciados com este título.

§ 5º - São Eméritos os Maçons da jurisdição que tenham completado 25(vinte e cinco) anos de contínuo efetivo e comprovada atividade maçônica ou completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade civil, bem como aqueles maçons regulares vitimados por invalidez permanente, sendo que nestas circunstâncias não poderão exercer cargos na Loja..

§ 6º - O Emérito, por ter completado 15 (quinze) anos de contínua efetiva e comprovada atividade maçônica na Loja e completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade civil, terá ter frequência de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das sessões no período dos 12 (doze) meses que antecederem ao pleito eleitoral, excluídos as 03 (três) últimas sessões, para candidatar-se a cargo na Loja.

Art. 29º - São condições para concessão de títulos honoríficos:

- I - Proposta assinada por 07(sete) membros da Loja;**
- II - Parecer favorável da Comissão de Assuntos Gerais;**
- III - Aprovação, em sessão ordinária, pelos membros ativos da Loja; e,**
- IV - Homologação pela Assembléia deliberativa da Grande Loja.**

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CARTÓRIO BEZERRA
2º Ofício - Parnaíba - PI
Maria Tereza Mendes Bezerra Lima
Mário Alberto Mendes Bezerra
Escritores Compromissados

Assinatura de Assessor Neto
ONG-PI 0.458

Art. 30º - No caso de suspensão temporária das atividades da Loja Maçônica Sol Nascente nº 37, ou abatimento de suas colunas (adormecimento) temporário ou definitivo, os seus bens passarão à Grande Loja Maçônica do Piauí, que deles se tornará fiel depositária até o seu reerguimento ou sua dissolução definitiva.

Art. 31º - A Assembléia Geral poderá dissolver a sociedade por motivo de insuperáveis dificuldades na consecução dos seus fins e por decisão de pelo menos dois terços dos sócios com direito a voto.

Parágrafo Único - Dissolvida a sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de conformidade com as Leis em vigor; destinando-se todo o seu acervo à Grande Loja Maçônica do Piauí, que o incorporará ao seu patrimônio.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser reformado em parte ou na sua totalidade, a partir de 12(doze) meses de seu registro, por dois terços dos sócios com direito a voto, presentes à sessão convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - As reformas ao presente Estatuto deverão passar pela aprovação da Grande Loja Maçônica do Piauí.

Art. 33º - Aplicam-se aos casos omissos as disposições da Constituição, Regulamento Geral e demais Leis da Grande Loja Maçônica do Piauí, os quais fazem parte integrante deste Estatuto, como se transcritos estivessem.

Art. 34º - Este Estatuto, após sua aprovação pela Grande Loja Maçônica do Piauí, e com registro em cartório, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Manoel Rodrigues Lopes

Venerável Mestre

Antonio Elias Siqueira

1º Vigilante

Pedro Ricardo Freitas Soares

2º Vigilante

José de Anchieta Juracy

Orador

José Ribamar de Moraes Vêras

Secretário

CARTÓRIO BEZERRA

2º Ofício - Parnaíba

Maria Teresa Mendes Bezerra

Mário Alberto Mendes Bezerra

Escritorais Cartório

CARTÓRIO BEZERRA - 20

Av. Presidente Vargas, 164 - Car

A presente fotocópia está em todo conforme o original

apresentado e que contém o que se refere ao relatório e do

Parnaíba (PI), 30/01/2015 09:51:43

Em testemunho

Maria Teresa Mendes Bezerra Lima - Escritor



Lei Ordinária Nº 5.447 de 24/06/2005

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisa científica e fins culturais, e fundações constituídas no Estado do Piauí, que sirvam desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, obedecendo as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A declaração de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada estar constituída há, pelo menos, um ano e instruir o requerimento com as seguintes provas:

a) possuir personalidade jurídica, comprovada mediante Junta de Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro e de cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); *OK*

b) que esteja em efetivo e contínuo funcionamento, durante o ano imediatamente anterior à formulação do pedido, com a exata observância dos estatutos, principalmente quanto ao plano exercício de suas atividades fins, mediante Junta do Estatuto; *OK*

c) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscal, deliberativo ou consultivo e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e, em caso de dissolução seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênera ou ao Poder Público; *Art. 20*

d) que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período anterior, desde que contemplada com subvenção por parte do Estado, neste mesmo período; *OK*

e) que seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral. *Art. 6º*

§ 1º Os requisitos da alínea "c", se não constarem do Estatuto, deverão ser objeto de declaração formal, firmada pela diretoria da entidade.

§ 2º A publicação de que trata a alínea "d" far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios ou balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada.

§ 3º A falta de quaisquer dos documentos enumerados nas alíneas "a", "b" e "c" em até trinta dias, ensejará a que o processo seja arquivado.

Art. 3º Denegado o pedido, não poderá ser renovado antes de decorridos dois anos a contar da data do despacho denegatório, ressalvada a possibilidade de reconsideração do ato dentro do prazo de 120 dias da denegação.

Art. 4º A sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, fará registro, em livro especial, de acesso público, na Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, que se destinará, também, à averbação da remessa de relatórios, a que se refere o artigo 5º.

Art. 5º As entidades declaradas de utilidade pública, que recebam subvenção do Poder Público, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da autoridade competente, ficam obrigadas a apresentar até 30 de abril de cada ano, à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativo da receita e da despesa realizada no período.

Art. 6º As entidades já declaradas de utilidade pública, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta Lei, fazer sua

Inscrição na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a fim de habilitarem-se aos posteriores auxílios e subvenções concedidos pelo Poder Público.

Art. 7º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) deixar de apresentar durante dois anos consecutivos, relatório a que se refere o artigo 5º;
- b) negar-se a prestar serviço compreendido em fins estatutários;
- c) retribuir, por qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;
- d) deixar de fazer a inscrição na Secretaria de Assistência Social e Cidadania, na forma estabelecida no artigo 6º.

Art. 8º A cassação da utilidade pública será feita em processo, instaurado ex-offício, pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania do Estado do Piauí, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único: O pedido de reconsideração do decreto que cassar a declaração de utilidade pública não terá efeito suspensivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de Maio de 2005. GOVERNADOR DO ESTADO SECRETÁRIO DE GOVERNO (*) Lei de autoria do Dep. Wilson Martins (informação determinada pela Lei nº 5.130, de 07-06-2000).

Este texto não substitui o Publicado no DOE Nº 97 de 25/05/2005



AG.: D.: G.: A.: D.: U.:

Aug.: e Resp.: Loja Simb.: Sol Nascente nº 37

Rit.: Esc.: Ant.: e Ac.: - Fundada em 23/02/2009

Sob os auspícios da M.: Resp.: Gr.: Loja do Piauí

Reuniões às quintas feiras - 19:30 horas

Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 257 - CEP 64200-000 - Tel.(86) 3321-1125

Or.: de Parnaíba (PI)

AG.: D.: G.: A.: D.: U.:, em nome de São João, nosso padroeiro, e sob os auspícios da
SER.: GR.: LOJA DO ESTADO DO PIAUÍ

Sessão ECONÔMICA no grau de M.: M.: ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, às 19:30 horas, a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA Sol Nascente Nº 37, Sociedade Maçônica, Cultural e de Beneficência, houve por bem reunir seus obreiros em convocação ordinária, ocupando a Presidência o Irmão Pedro Ricardo Freitas Soares. Os Irmãos Manoel Rodrigues Lopes e Fernando Nascimento, 1º e 2º Vice-Presidentes, respectivamente. Nos cargos de Orador e Secretário os Irmãos José Gotardo e Márcio Braz, respectivamente, estando os demais lugares devidamente preenchidos de acordo com nosso ritual, para realizar a eleição e posse da nova Diretoria da Loja para o exercício do Biênio Junho/2014 a Maio/2016. Após a abertura dos trabalhos foi constatado que havia apenas uma chapa registrada para concorrer ao referido pleito na forma a seguir constituída: **Presidente: Antônio Elias Siqueira Alencar, 1º Vice-Presidente: José Gotardo Santos Costa, 2º Vice-Presidente: Francisco das Chagas Veras de Araújo, Orador: Márcio Braz Monteiro, Tesoureiro: Charles da Mata Rodrigues e Secretário: Pedro Ricardo Freitas Soares.**

Em seguida foi dado início a votação dos sócios aptos a votar, com a chamada nominal por parte do Presidente da sessão para a assinatura na folha de votação por cada um dos sócios, recebimento da chapa e depósito do voto na urna. Concluída a votação e realizada a apuração dos votos foi constatado que todos os sócios votaram "SIM" e a nova Diretoria da Loja foi eleita por unanimidade. A palavra foi concedida para pronunciamento dos participantes do processo eleitoral e o Presidente eleito, Antônio Elias Siqueira Alencar, leu uma mensagem agradecendo o voto de confiança recebido e conclamou a todos para trabalhar pelo engrandecimento da Loja e pediu ao Tesoureiro eleito Charles da Mata Rodrigues que acelerasse toda a documentação junto as Instituições Financeiras. O Presidente da sessão, Pedro Ricardo Freitas Soares, fez um balanço da sua administração, agradeceu o apoio

recebido e pediu a todos que trabalhem juntamente com o Presidente eleito para o Biênio 2014/2016. Continuando os trabalhos, foram empossados os membros da nova diretoria da Loja Sol Nascente nº 37 para o biênio Junho/2014 a Maio/2016, em conformidade com as Normas e Regulamentos da Nossa Ordem. E nada mais havendo a ser discutido o Presidente encerrou a reunião com as formalidades legais. Eu, Márcio Braz Monteiro, Secretário, lavrei esta ata que depois de lida, discutida e aprovada, subscrevo-a

assinou-a juntamente com o Presidente e com o Orador.

Parnaíba (PI), 01 de junho de 2014.

Pedro Ricardo Freitas Soares
Presidente

Márcio Braz Monteiro
Secretário

José Gerardo Santos Costa
Orador

CANTARJO GONZALEZ - 2o. Oficio
Av. Presidente Vargas, 164 - Centro - Paranaíba-Pi
Recebido por seloilhagem e firma de PEDRO RICARDO FREITAS SOARES e
JOSE GUSTAVO SANTOS COSTA.

2017年12月

Fa. testando de veritas.

~~WATER TOWER HOUSE PROPERTY 1988 - FACTORY~~

Valido somente com a carteira do cartório.

REGISTRADO, hoje o presente
documento, sob nº de ordem
22986 Protocolo Nº 6791
em microfilme do livro de
Títulos e Documentos.
Parnaíba 18 de junho 20 15

Neydianne
Oficial do Registro de Filhos e Documentos
Neydianne Julisse Silva Sipauba
Oficial Substituta no Expediente
Ocidental Legal do Titular do Tachilho 1º Ofício
Pernambuco - PE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Cor. Violeta nº 37920
Cor. Cinza nº 52048

PROTOCOL
Nº 45827

CARTÓRIO BE
2º Ofício - Parna
Maria Teresa Mendes Be
Mario Alberto Mendes
Escritores Comprom

Centro Ammendt, 73 Officodell'Arte e dell'Architettura
80138 Napoli, Italia - Centro Palmella, 61

[illegible]

Arza - Vila Nova dos Santos - Fagundes

Carta Iris Oliveira dos Santos
Prevente Juvenizada no Impediment
Carta Iris Oliveira dos Santos

44,28

Fermigant: 443.



Diário Oficial

República
Federal do Brasil

Parnaíba - Piauí - Terça-feira, 26 de Novembro de 2013 - ANO XV - Nº 1214

LEIS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.214, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece de Utilidade Pública do Projeto, Assessoria e Consultoria Econômica Júnior - PASSEC JUNIOR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública do Projeto, Assessoria e Consultoria Econômica Júnior - PASSEC JUNIOR, é uma associação civil sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Cidade de Parnaíba, com finalidade de proporcionar a seus membros as condições necessárias à aplicação prática de seus conhecimentos técnicos relativos à sua área de formação profissional dentro dos limites regidos no seu estatuto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 25 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.215, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Reconhece de Utilidade Pública a Loja Maçônica Sol Nascente nº 37 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública a Loja Maçônica Sol Nascente nº 37, é uma associação civil sem fins lucrativos com prazo de duração indeterminado, fundada em 23 de fevereiro de 2009, realizando diversos serviços filantrópicos inerentes a seus objetivos estatutários.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 25 de novembro de 2013.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de março de 1994.
Editado pela municipalidade, destinado à publicação dos atos do
Poder Executivo e Legislativo deste Município e de outros assuntos
de interesse público.



À.º. G.º. D.º. G.º. A.º. D.º. U.º.
Aug.º. Resp.º. Loj.º. Simb.º. "SOL NASCENTE Nº 37"
Rit.º. Esc.º. Ant.º. e Ac.º. - Fundada em 23-02-2009

DECLARAÇÃO

A Loja Maçônica Sol Nascente nº 37, **DECLARA** para o Estado do Piauí que em caso de contemplação com subvenção por parte do Estado se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e despesa realizadas no período de contemplação dos recursos, nos termos do § 2º do Art. 2º, da Lei Estadual nº 5.447, de 24/05/2005, que Dispõe sobre a declaração de utilidade pública às sociedades civis, associações e fundações, instaladas ou com sede no Estado do Piauí.



Parnaíba, 10 de novembro de 2015.



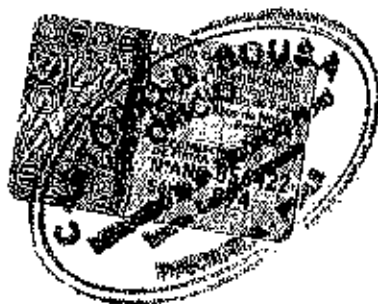
Antonio Elias Siqueira de Alencar
Venerável Mestre
(Presidente)

ANTONIO B. SOUSA 3º OFÍCIO
Rua Margão do Herói, 502 CEP 64.200-349 - Parnaíba-PI Fone 9323-7291

Reportagem assinada por Antonio Elias Siqueira de Alencar firma

Em testº 17 de Novembro de 2015
Parnaíba.

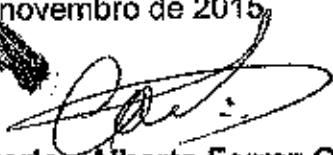
- ☐ Clarice Maria de Sousa - Tabelia
☐ Helenice Maria de Sousa - Escrevente
☐ Waldir Almeida dos Santos - Escrevente
☐ Glanny Almeida dos Santos - Escrevente
☐ Bernardo Silva Escórcio Filho - Escrevente



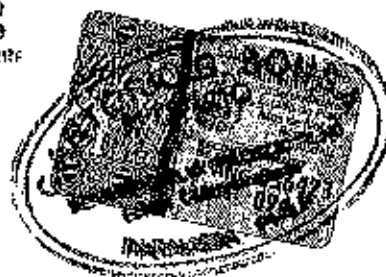
ATESTADO SOBRE O FUNCIONAMENTO E OS SERVIÇOS

Atesto para fins de comprovação perante os membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo da do Estado do Piauí que a Loja Maçônica Sol Nascente nº 37 vem funcionando regularmente desde sua fundação no ano de 2009 no edifício localizado na Rua Almirante Gervásio Sampaio, nº 257 – Bairro do Carmo – CEP 64.200-250, na cidade de Parnaíba-PI, onde presta, como objetivos estatutários, serviços filantrópicos na área da saúde, educação e assistência social.

Parnaíba, 10 de novembro de 2015.


Carlos Alberto Ferraz Ozório
Empresário
Ótica Brasileira

ANTÔNIO B. SOUSA 3º OFICIAL
Rua Marquês do Herval, 462 CEP 64.200-140 Parnaíba-PI Fones 3323-729
De Carlos Alberto Ferraz Ozório a firma
Ozório
Em 14 de Novembro de 2015
Parnaíba, 11 de Novembro de 2015
☐ Clarice Maria de Sousa Tabela
☐ Halunice Maria de Sousa Escrivente
☐ Waldir Almeida dos Santos Escrivente
☐ Glauay Almeida dos Santos Escrivente
☐ Remário Silva Escórcio Filho Escrivente





À: G.: D.: G.: A.: D.: U.:
 Aug.: Resp.: Loj.: Simb.: "SOL NASCENTE Nº 37"
 Rit.: Esc.: Ant.: e Ac.: - Fundada em 23-02-2009

DECLARAÇÃO

ANTONIO ELIAS SIQUEIRA DE ALENCAR, Venerável-Mestre (Presidente)
 da Loja Maçônica Sol Nascente nº 37, **DECLARA** para o Estado do Piauí que:

1. Nenhum cargo da Diretoria do Conselho Fiscal ou de qualquer outro colegiado que poderão ser formalizados pela Loja são remunerados (Art. 20 do Estatuto).
2. A Loja sob nenhuma forma ou pretexto distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores.
3. Dissolvida a sociedade o seu acervo será destinado à Grande Loja Maçônica do Piauí, que o incorporará ao seu patrimônio (Parágrafo único do Art. 31 do Estatuto).

Parnaíba, 10 de novembro de 2015.



Antonio Elias Siqueira de Alencar
Venerável Mestre
(Presidente)



ANTONIO B. SOUSA 3º OFICIO
 Rua Marques do Herval, 562 CEP 64.250-346 Parnaíba-PI Fones 3323-7294

Reconheço verdadeira a firma
 de Antonio Elias Siqueira de Alencar

Em testº 14 de Novembro de 2015
 Parnaíba, 11 de Novembro de 2015

- ☐ Clarice Maria de Sousa Pimenta Tabelião
☐ Helenice Maria de Sousa Escrivente
☐ Walma Almeida dos Santos Escrivente
☐ Glanny Almeida dos Santos Escrivente
☐ Bernardo Silva Escórcio Filho Escrivente

**ATESTADO DE IDONEIDADE DOS DIRETORES DA LOJA MAÇÔNICA SOL
NASCENTE Nº 37**

Atesto para fins de comprovação perante os membros do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Estado do Piauí que os Diretores da Loja Maçônica Sol Nascente nº 37, são cidadãos brasileiros detentores de idoneidade e moralidade inerentes ao homem probo, *conditio sine qua nom* para o ingresso na Maçonaria (Art. 6º, do Estatuto da Loja). No longo tempo que os conheço posso afirmar que exercem suas funções quer na iniciativa privada quer como homens públicos, com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer.

Parnaíba, 40 de novembro de 2015.



Carlos Alberto Ferraz Ozório
Empresário
Ótica Brasileira

ARTORIO B. SOUSA 3º OFICIO
Rua Marquês do Herval, 562 CEP 64.208-340 Parnaíba-PI Fone: 3323-7294
Reconheço, verdadeiro, a _____ firma
de Carlos Alberto Ferraz Ozório

Em test. _____ dou fé
Parnaíba, _____ de _____ de 2015

- ☐ Clarice Maria de Sousa Escórcio Escrivão
- ☐ Helanice Maria de Sousa Escrivente
- ☐ Waldir Almeida dos Santos Escrivente
- ☐ Glanny Almeida dos Santos Escrivente
- ☐ Ramarido Silva Escórcio Filho Escrivente

